

LEI Nº 03, DE 26/ABRIL/1976

(Dispõe sobre reescalonamento de saldo devedor até o montante de Cr\$-538.418,82-(quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e oitenta e dois centavos), a ser celebrado com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano, - autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, um reescalonamento de dívida, até a importância de Cr\$-538.418,82-(quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e oitenta e dois centavos), destinado a reescalonar o débito existente com a CEE SP-SA.

Artigo 2º - A prefeitura Municipal fica expressamente - autorizada a contratar com a CEESP-S/A.

Artigo 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a) - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 05 (cinco) anos, mediante pagamento de 60 (sessenta) prestações mensais, pela Tabela Price.

b) - Juros de 10% (dez por cento) ano ano.

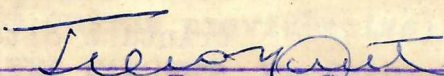
c) - Correção Monetária anual, de acordo com os índices determinados pelo Salário Mínimo Habitacional.

d) - O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 26 de abril de 1976.

- s e g u e -



Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação-
no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no
Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supia.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO